



Você sabia?

A Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429, de 1992, foi alterada recentemente pela Lei nº. 14.230, de 25/10/2021!!

Tendo como objetivos, a **probidade** na organização do Estado e no exercício de suas funções, inclusive por parte de servidores públicos, com o fim de assegurar a **integridade** do patrimônio público e social.

Assim sendo, o servidor que praticar um ato de improbidade administrativa capitulado na Lei de Improbidade poderá ser responsabilizado com base no art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/1990, c/c art. da Lei n. 8.429/1992, e ser punido com a **penalidade máxima** – de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.



Consoante a recente Súmula 651 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (21/10/2021), “*competes à autoridade administrativa aplicar ao servidor a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública***”.